

O “TARIFAÇO” DE TRUMP NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (PARTE 2)

a Lei de Reciprocidade
Econômica do Brasil
representaria o contragolpe
adequado?

Fernando Lagares Távora
Henrique Talamoni Vallochi

O “TARIFAÇÃO” DE TRUMP NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (PARTE 2): a lei de reciprocidade econômica do Brasil representaria o contragolpe adequado?

Fernando Lagares Távora¹

Henrique Talamoni Vallochi Salles Pinto²

- 1 Engenheiro Civil, Bacharel em Direito e Mestre em Economia (do Setor Público) pela Universidade de Brasília (UnB), Brasil. Ingenieur (Ir.)/MSc. in Management, Economics and Consumer Studies pela Wageningen University (WUR), Holanda. Consultor Legislativo do Senado Federal e advogado. Doutorando em Agronegócios pela UnB. E-mail: tavora@senado.leg.br.
- 2 Cientista Político, Especialista em Direito Legislativo pelo Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Mestre em Ciência Política e Doutor em Ciências Sociais pela Universidade de Brasília (UnB), Brasil, com pós-doutorado em Ciência Política pela Universidade de Paris-Saclay (AgroParisTech), França. Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Consultor Legislativo do Senado Federal. E-mail: hsallesp@senado.leg.br.

SENADO FEDERAL

DIRETORIA GERAL

Ilana Trombka – Diretora-Geral

SECRETARIA GERAL DA MESA

Danilo Augusto Barboza de Aguiar – Secretário Geral

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Paulo Henrique de Holanda Dantas – Consultor-Geral

NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

Rafael Silveira e Silva – Coordenação

Brunella Poltronieri Miguez – Revisão

João Cândido de Oliveira – Editoração

CONSELHO EDITORIAL

Eduardo Modena Lacerda

Pedro Duarte Blanco

Denis Murahovschi

Foto da Capa: Leonardo Sá/Agência Senado

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial do Senado Federal.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

TÁVORA, Fernando Lagares; PINTO, Henrique Talamoni Vallochi Salles. **O “Tarifaço” de Trump nos Estados Unidos da América (Parte 2): a lei de reciprocidade econômica do Brasil representaria o contragolpe adequado?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/ CONLEG/Senado, Maio 2025 (Texto para Discussão nº 343). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 13 de maio de 2025.

Núcleo de Estudos e Pesquisas
da Consultoria Legislativa



Conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2013, compete ao Núcleo de Estudos e Pesquisas da Consultoria Legislativa elaborar análises e estudos técnicos, promover a publicação de textos para discussão contendo o resultado dos trabalhos, sem prejuízo de outras formas de divulgação, bem como executar e coordenar debates, seminários e eventos técnico-acadêmicos, de forma que todas essas competências, no âmbito do assessoramento legislativo, contribuam para a formulação, implementação e avaliação da legislação e das políticas públicas discutidas no Congresso Nacional.

Contato:

conlegestudos@senado.leg.br

URL: www.senado.leg.br/estudos

ISSN 1983-0645

O “TARIFAÇO” DE TRUMP NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (PARTE 2): A LEI DE RECIPROCIDADE ECONÔMICA DO BRASIL REPRESENTARIA O CONTRAGOLPE ADEQUADO?

RESUMO

Este trabalho, sob as perspectivas jurídico e econômica, tem por objetivo: 1) avaliar os riscos, as consequências e as possíveis reações cabíveis, do Brasil e do mundo, ao “Tarifaço” de Trump; 2) apresentar uma análise da Lei de Reciprocidade Econômica (Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025), que estabelece critérios para reação a medidas unilaterais que possam impactar negativamente a competitividade internacional do país; e 3) ponderar, nesse contexto, sobre um possível descumprimento da aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) da Organização Mundial do Comércio (OMC).

PALAVRAS-CHAVE: Trump. Tarifaço. Guerra Comercial. Lei de Reciprocidade Econômica do Brasil. Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025. Cláusula da Nação Mais Favorecida.

TRUMP'S "TARIFF HIKE" IN THE UNITED STATES OF AMERICA (PART 2): IS BRAZIL'S ECONOMIC RECIPROCITY LAW THE APPROPRIATE COUNTERPLAY?

ABSTRACT

This paper, from a legal and economic perspective, aims to: 1) assess the risks, consequences and possible reactions, from Brazil and the world, to Trump's "Tariff Hike"; 2) present an analysis of the Economic Reciprocity Law (Law No. 15,122, of April 11, 2025), which establishes criteria for reacting to unilateral measures that may negatively impact the country's international competitiveness; and 3) consider, in this context, a possible non-compliance with the application of the Most Favored Nation Clause (MFN) of the World Trade Organization (WTO).

KEYWORDS: Trump. Tariffs. Trade War. Brazil's Economic Reciprocity Law. Law No. 15,122, of April 11, 2025. Most Favored Nation Clause.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: O TARIFAÇO DE TRUMP E A LEI DE RECIPROCIDADE ECONÔMICA (LEI Nº 15.122, DE 11 DE ABRIL DE 2025), DOIS LADOS DE UMA MESMA MOEDA?.....	1
2	O TARIFAÇO DE TRUMP: O QUE ESTÁ EM JOGO?.....	2
3	LEI DE RECIPROCIDADE ECONÔMICA: ORIGEM, SIGNIFICADO E PRATICIDADE.....	5
4	REAÇÕES POSSÍVEIS AO TARIFAÇO DE TRUMP.....	10
5	REAÇÕES POSSÍVEIS DO BRASIL: A RETALIAÇÃO SERIA A MAIS RECOMENDÁVEL?.....	15
6	CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES FINAIS: UMA LONGA JORNADA INICIA-SE...	18
	REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO: O TARIFAÇO DE TRUMP E A LEI DE RECIPROCIDADE ECONÔMICA (LEI Nº 15.122, DE 11 DE ABRIL DE 2025), DOIS LADOS DE UMA MESMA MOEDA?

Em 2 de abril de 2025, o presidente Trump cumpriu promessa de campanha e elevou as tarifas de importação norte-americanas de produtos de países de todo o mundo em até 50%¹. No mesmo dia, o Congresso Nacional do Brasil finalizou, justamente após o referido anúncio de Trump, de elevar a taxaço de produtos brasileiros, a aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 2.088, de 2023, que originou a denominada Lei de Reciprocidade Econômica – **Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025**² –, que estabelece critérios para suspensão de concessões comerciais, de investimentos e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual em resposta a medidas unilaterais adotadas por país ou bloco econômico que impactem negativamente a competitividade internacional brasileira³.

A partir desse contexto, sem qualquer pretensão de realizar uma análise exauriente da Lei de Reciprocidade Econômica, ou mesmo da Política Comercial norte-americana (mormente o Tarifaço), que, a cada dia, tem ajustes, idas e retornos, sobretudo sobre sua aplicabilidade, este trabalho tem por objetivo, sob as perspectivas jurídico e econômica, informar, oferecer subsídios para o debate e apontar percepções sobre eventuais reações cabíveis do mundo e do Estado brasileiro ao “Tarifaço” de Trump, bem como avaliar um possível descumprimento da aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) da Organização Mundial do Comércio (OMC) com a aplicação da nova Lei.

¹ G1. **Trump anuncia tarifa de 10% para produtos importados do Brasil**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/02/trump-tarifas-reciprocas.ghml>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

² BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15122.htm>. Acesso em: 14 abr. 2024.

³ AGÊNCIA BRASIL. **Câmara aprova Lei da Reciprocidade Comercial e texto vai à sanção**. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-04/camara-aprova-lei-da-reciprocidade-comercial-e-texto-vai-sancao>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

Para tanto, a seguir, são analisados: o que está em disputa na política comercial do Tarifaço de Trump; delineamentos da Lei de Reciprocidade Econômica; possíveis estratégias de reação do mundo e do Brasil ao Tarifaço, respectivamente; e, por fim, são registrados as conclusões e os comentários finais.

2 O TARIFAÇO DE TRUMP: O QUE ESTÁ EM JOGO?

A Diretora-Geral da Organização Mundial do Comércio (OMC) afirmou que as novas tarifas anunciadas pelos Estados Unidos da América (EUA), juntamente com aquelas introduzidas no início do ano, podem levar a uma contração de cerca de 1% nos volumes globais de comércio de mercadorias em 2025⁴. Pode-se chegar a valores de até US\$ 3,1 trilhões. Além disso, empresas perderam significativo valor de mercado e bolsas de valores operaram com apreensão.

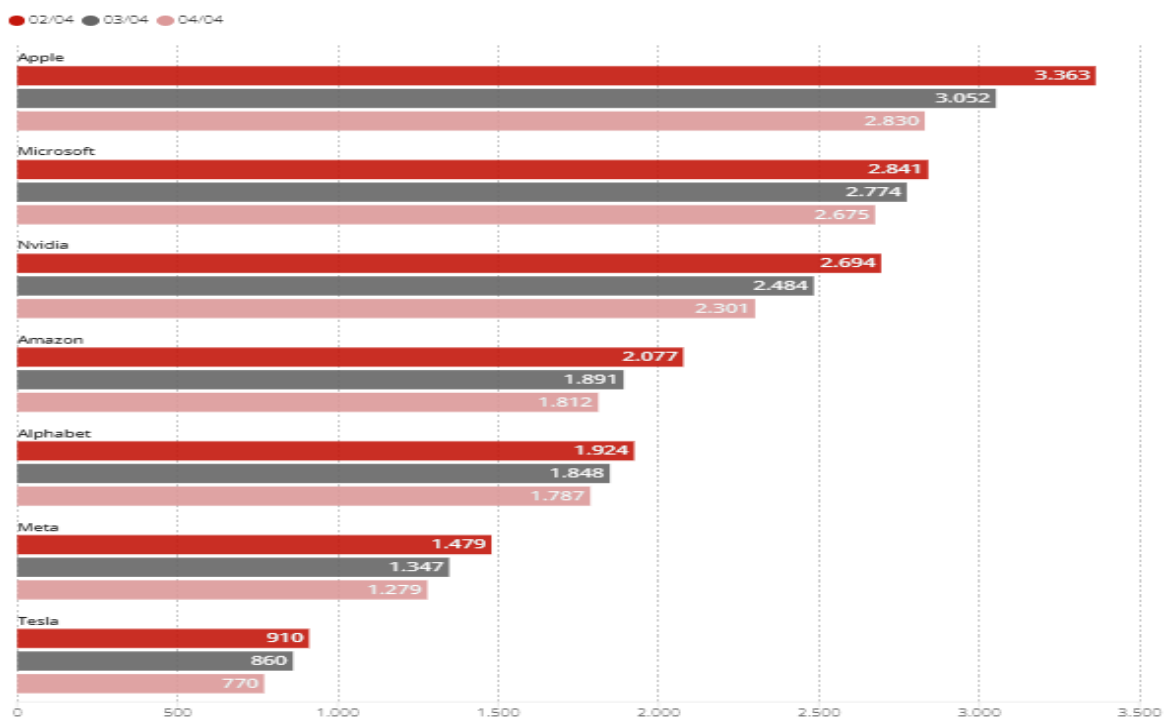
Diante do referido contexto, espera-se uma queda generalizada da atividade econômica em todo o mundo. As empresas de tecnologia⁵, por exemplo, podem amargar perdas severas e serem alvos de retaliações de europeus e chineses. Basta observar a queda no valor de mercado dessas empresas⁶ nos primeiros dias pós-tarifaço, com risco de as perdas das companhias norte-americanas chegarem até US\$ 1 trilhão.

⁴ REUTERS. **WTO says tariffs could bring contraction of 1% in global merchandise trade volumes.** Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/wto-says-tariffs-could-bring-contraction-1-global-merchandise-trade-volumes-2025-04-03/>>. Acesso em: 4 abr. 2025.

⁵ As empresas de tecnologia não seriam as únicas severamente afetadas. Por exemplo, comparando a variação dos índices Dow Jones Industrial Average (DJIA) e do Nasdaq Composite, entre 2/4 e 21/4/2025, verifica-se que o primeiro caiu 9,60% e o segundo, 9,83%, ou seja, tiveram desempenhos muito semelhantes. Muito embora o índice Dow Jones tenha também um peso grande em empresas de tecnologia, esse setor é mais bem representado pelo Nasdaq Composite, o que parece indicar, de maneira muito preliminar, que a volatilidade nos preços afetou outros setores da economia com intensidade semelhante ao do setor de tecnologia.

⁶ De maneira geral, o valor de mercado de uma empresa listada em bolsa de valores corresponde ao produto resultante do valor da última cotação disponível de sua ação multiplicado pela quantidade de ações existentes dessa empresa.

Figura 1 – Valor de mercado das *big techs* pós-tarifaço de Trump



Fonte: G1(2025)⁷, adaptado.

A embaixada dos EUA no Brasil, por sua vez, divulgou o documento “Buscando Reciprocidade Para Reconstruir a Economia e Restaurar a Segurança Econômica Nacional”⁸ em que alega que, por gerações, os países têm se aproveitado dos EUA, impondo-lhes taxas mais altas. Segundo o texto, os EUA teriam uma das alíquotas tarifárias médias simples de nação mais favorecida mais baixas do mundo, em 3,3%, enquanto muitos de seus principais parceiros comerciais teriam taxas muito mais elevadas, citando o Brasil no patamar de 11,2%. Alegou ainda que certos países, incluindo o Brasil, restringiriam ou proibiriam a importação de bens remanufaturados, dificultando o acesso ao mercado para exportadores dos EUA, ao mesmo

⁷ G1. **Gigantes de tecnologia perdem mais US\$ 800 bilhões nesta sexta, ainda sob efeito do tarifaço de Trump.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/04/04/gigantes-de-tecnologia-perdem-mais-us-800-bilhoes-nesta-sexta-ainda-sob-efeito-do-tarifaco-de-trump.ghtml>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

⁸ Embaixada dos EUA no Brasil. Presidente Trump declara emergência nacional para aumentar competitividade, proteger soberania e reforçar econômica [sic] e segurança nacional. **Buscando Reciprocidade Para Reconstruir a Economia e Restaurar a Segurança Econômica Nacional.** Disponível em: <<https://br.usembassy.gov/pt/presidente-trump-declara-emergencia-nacional-para-aumentar-competitividade-protoger-soberania-e-reforcar-economica-e-seguranca-nacional/>>. Acesso em: 4 abr. 2025.

tempo em que sufocariam os esforços para promover a sustentabilidade, desencorajando o comércio de produtos quase novos e com uso eficiente de recursos. Esse posicionamento juntou-se aos apresentados no relatório do Escritório de Representação Comercial dos Estados Unidos, de janeiro de 2025, intitulado “Mercados Notórios por Falsificação e Pirataria”⁹. Nesse documento, há um capítulo dedicado à região da Rua 25 de Março, no centro de São Paulo, bem como a outras áreas de comércio popular (como a Rua Santa Ifigênia, o bairro do Brás, a Galeria Pagé e a Feira da Madrugada), descrevendo o comércio ali praticado como “notório” ponto de venda de produtos falsificados e pirateados.

Previamente, o governo estadunidense já havia anunciado tarifas específicas de 25% sobre a importação de aço e alumínio, de carros, de produtos do Canadá e do México, e de petróleo venezuelano.

Ainda no referido 2 de abril, Trump anunciou medidas adicionais, ponderando que estaria aplicando “apenas” cerca da metade da tarifa de reciprocidade em relação às aplicadas em relação aos EUA. Nesse sentido, estabeleceu **piso mínimo de tarifa de 10% adicional às exportações** e fez graduações adicionais por países.

Para fins didáticos, podemos diferenciar, inicialmente, três grupos principais no Tarifaço de Trump:

- a) Grupo 1 (Tarifa mínima)** – ao Brasil e à maioria de países da América Latina foram aplicadas essas tarifas de 10%. O Reino Unido e outros parceiros tradicionais ficaram no mesmo patamar, como Austrália, Turquia, Emirados Árabes Unidos, Nova Zelândia.
- b) Grupo 2 (Tarifas “médias”)** – receberam tarifas adicionais de 15 a 20%, por exemplo, os seguintes blocos e países: União Europeia – 20%, Jordânia – 20%, Nicarágua – 18%, Israel – 17%, Filipinas – 17%, Noruega – 15%.
- c) Grupo 3 (Tarifas elevadas)** – a China foi tarifada adicionalmente em 34%; Taiwan, 32%; Indonésia, 32%, Suíça, 31%; África do Sul, 30%; Índia, em 26%; Coreia do Sul, em 25%; Japão, 24%, entre outros.

⁹ CORREIO BRAZILIENSE. **Governo dos EUA cita em relatório região da Rua 25 de Março como polo de pirataria.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2025/04/7103062-governo-dos-eua-cita-em-relatorio-regiao-da-rua-25-de-marco-como-polo-de-pirataria.html>>. Acesso em: 5 abr. 2025.

Importante ressaltar que o México e o Canadá não sofreram taxaço adicional em razão da divulgação das medidas prévias¹⁰; que a Ucrânia, devastada pela guerra em curso em seu território, foi sobretaxada pela tarifa adicional base de 10%; e que a Rússia, considerada o país invasor, não recebeu qualquer sobretaxação – é bem verdade, no entanto, que Moscou ainda enfrenta uma severa imposição de sanções econômicas decorrentes da guerra. Nessa linha, foi divulgado que os EUA alegaram que não moveram tarifas contra a Rússia porque seria impossível qualquer comércio significativo e citaram que Cuba, Belarus e Coreia do Norte também não foram incluídas na taxaço. De outra parte, países com baixo nível de comércio com o país foram incluídos, como a Síria, que exportou US\$ 11 milhões em mercadorias em 2024¹¹.

Em adição, entendeu-se que às tarifas de 10% anunciadas previamente não serão agregadas as novas anunciadas em 2 de abril de 2025, ou seja, a aplicação dos 10% seria, de fato, o *baseline*.

Uma análise expedita já indica que a medida delineia um cenário muito ruim para o comércio mundial e para o comércio exterior brasileiro no médio prazo. Impacto mais severo ainda, já no curto prazo, poderá ser sentido por parte do agronegócio brasileiro que apresenta *superávit* comercial com os norte-americanos.

A reação do mundo tende a ser variável de acordo com a capacidade econômica do país ou bloco atingido, como veremos adiante.

3 LEI DE RECIPROCIDADE ECONÔMICA: ORIGEM, SIGNIFICADO E PRATICIDADE

A Lei de Reciprocidade Econômica (ou Lei de Reciprocidade Comercial), originada do Projeto de Lei (PL) nº 2.088, de 2023, de autoria do Senador Zequinha Marinho, presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, autoriza o Estado brasileiro a adotar medidas

¹⁰ Há especificidades para produtos amparados pelo *The United States-Mexico-Canada Agreement (USMCA)*, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020.

¹¹ G1. **Por que Trump não incluiu a Rússia na lista de países afetados por tarifas.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/04/06/por-que-trump-nao-incluiu-a-russia-na-lista-de-paises-afetados-por-tarifas.ghtml>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

comerciais em face de países e blocos que discriminem ou imponham barreiras aos produtos do Brasil no mercado global.

O autor argumentou que o texto inicial do PL, ora citado, procurava impor um nivelamento de performance ambiental para a importação de bens e produtos e recuperar a competitividade de setores do agronegócio, tão prejudicados com a concorrência desleal de outros países (p. 3 do PL nº 2.088, de 2023). A preocupação original estava na discriminação de produtos agropecuários.

Na Comissão de Meio Ambiente (CMA) do Senado Federal, a Relatora, Senadora Tereza Cristina, alertou que, diante da impossibilidade de se recorrer, atualmente, ao mecanismo de solução de controvérsias da OMC e à vista da real possibilidade de aplicação unilateral de barreiras comerciais a produtos do nosso agronegócio, o PL objetivava, em derradeiro exame, adotar procedimento análogo, à maneira de reciprocidade de tratamento, aos países e blocos econômicos que queiram impor padrões ambientais fixados unilateralmente e que escondem verdadeiras barreiras comerciais (p. 4 do Parecer nº 1, de 2025-CMA).

Na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, que foi aprovado na íntegra pelo Colegiado e igualmente pelos Plenários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, a Relatora, que foi também a Senadora Tereza Cristina, ressaltou que as medidas previstas no substitutivo final oferecido não seriam novidade para uso pelo Poder Executivo, que já dispunha da competência nos termos das Leis nº 12.270, de 24 de junho de 2010, e nº 14.353, de 26 de maio de 2022. A diferença do substitutivo seriam os pressupostos para o exercício daquelas competências, ou seja, as situações autorizadoras de seu exercício (p. 4 do Parecer nº 3, de 2025-CAE) ¹².

Em breve síntese, o art. 2º da Lei nº 15.122, de 2025, especifica que a nova Lei se aplica na hipótese de adoção, por país ou bloco econômico, de ações, políticas ou práticas que:

¹² Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei (PL) nº 2.088, de 2023**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157055>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

I – interfiram nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil, procurando impedir ou obter a cessação, a modificação ou a adoção de ato específico ou de práticas no Brasil, por meio da aplicação ou da ameaça de **aplicação unilateral de medidas comerciais, financeiras ou de investimentos**;

II – violem ou sejam inconsistentes com as disposições de acordos comerciais ou, de outra forma, **neguem, anulem ou prejudiquem benefícios ao Brasil sob qualquer acordo comercial**;

III – **configurem medidas unilaterais com base em requisitos ambientais que sejam mais onerosos do que os parâmetros, as normas e os padrões de proteção ambiental adotados pelo Brasil.**

Parágrafo único. Para a caracterização do disposto no inciso III, deverão considerados:

I – as respectivas capacidades do país ou do bloco econômico, nos termos do Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

II – os seguintes parâmetros, normas e padrões de proteção ambiental adotados pelo Brasil:

a) a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal);

b) as metas estabelecidas na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

c) as metas estabelecidas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;

d) os compromissos nacionalmente determinados no âmbito do Acordo de Paris;

e) os atributos específicos do sistema produtivo brasileiro, tais como a elevada taxa de energia renovável nas matrizes elétrica e energética, ou particularidades e diferenciais ambientais brasileiros;

f) outros requisitos ambientais aplicáveis¹³. (Grifamos)

Em decorrência dessas hipóteses, conforme o art. 3º, o Poder Executivo fica autorizado a adotar contramedidas na forma de **restrição às importações de bens e serviços ou medidas de suspensão de concessões comerciais, de investimento e de obrigações relativas a direitos de propriedade intelectual e medidas de suspensão de outras obrigações** previstas em qualquer acordo comercial do País.

¹³ Já se mostra uma ampla abrangência ambiental e ainda há a especificação de outros requisitos ambientais. Quais seriam esses?

As duas primeiras hipóteses podem ser consideradas de alta complexidade por envolverem interferência nas escolhas legítimas e soberanas do Brasil e violação ou inconsistência com as disposições de acordos comerciais. Seria o próprio Estado brasileiro a decidir sobre as incidências? Não há um órgão supranacional que avaliaria tais condições. E, se houvesse, o processo poderia ser longo.

Em relação à terceira hipótese, a preocupação não é menos significativa. Já é difícil consenso sobre a aplicação da legislação ambiental brasileira, o que se diria de compará-la às de quase 200 países com os quais o Brasil mantém relação comercial? O Brasil poderia controlar essas informações e, ainda, o país indicado iria aceitar a visão brasileira?

Mas se é assim, por que a Lei de Reciprocidade Econômica foi aprovada com grande apoio no Senado Federal e na Câmara dos Deputados e sancionada sem vetos pelo Presidente da República¹⁴? Vários fatores podem ser ressaltados: a garantia da soberania do Brasil; a proteção à indústria nacional; o amparo aos produtores agropecuários; a preocupação com a manutenção dos empregos nacionais; a preocupação com as empresas exportadoras; os riscos para a economia brasileira; a injustiça das medidas impostas pelo Tarifaço, entre outras.

No entanto, um fator primaz justificaria, em grande escala, a necessidade de uma lei específica para o Estado brasileiro: a possível ruptura da cláusula da nação mais favorecida¹⁵, que estabelece que, no comércio internacional, as vantagens comerciais devem ser concedidas a todos os parceiros comerciais. Ou seja, distingue-se o conceito de nação mais favorecida que estabelece que a nação pleiteante (a ser beneficiada) terá garantidas as vantagens comerciais que qualquer outra nação recebe, como paridade tarifária

¹⁴ G1. **Lula sanciona sem vetos a Lei de Reciprocidade, aprovada para fazer frente ao tarifaço de Trump.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/11/lula-sanciona-sem-vetos-a-lei-de-reciprocidade-aprovada-para-fazer-frente-ao-tarifaco-de-trump.ghtml>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

¹⁵ Para um delineamento das consequências da aplicação da Cláusula da Nação Mais Favorecida no âmbito da atual guerra comercial, ver: PINTO, Henrique Talamoni Vallochi Salles; TÁVORA, Fernando Lagares. **O “Tarifaço” de Trump nos Estados Unidos da América (Parte 1): fim da cláusula da nação mais favorecida?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Abril 2025 (**Texto para Discussão nº 342**). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td342>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

de importação. No contexto do tarifação de Trump, os EUA não estão cumprindo essa regra, a que se obrigou internacionalmente, inclusive como membro da OMC. A consequência é grande perda econômica generalizada para o mundo, como discutido em Pinto e Távora (2025).

Outro fato relevante é de Política, com “p” maiúsculo. A nova guinada na política comercial externa norte-americana afeta os países de forma muito dura, independentemente de coloração partidária. Trata-se, aqui, de uma resposta de um Poder da República em apoio a outro, que necessita suporte para eventual escalada da guerra comercial. Os Poderes são independentes e harmônicos entre si, nos termos da Constituição Federal, mas precisam ser cooperantes. Há temas que são de Estado, como a presente crise comercial.

Há, também, uma conformação sociológica e jurídica para se aprovar uma lei tão complexa e de difícil implementação.

Carlomagno (2012, pp. 246-247)¹⁶ destaca a visão de Pierre Bourdieu de que “poder simbólico” é “o poder de constituir o dado pela enunciação, de fazer ver e fazer crer, de confirmar ou de transformar a visão do mundo e, deste modo, a ação sobre o mundo.” A partir dessa referência teórica, o autor conclui que o poder simbólico diz respeito à produção de sentido e de significação às coisas, sendo o Estado, por meio da autoridade jurídica, o detentor do monopólio da violência simbólica legítima, podendo, assim, constituir realidades.

Dessa forma, em sentido geral, a força simbólica do direito pode ser descrita como a capacidade do direito de manifestar poder, por meio de símbolos e linguagem, e, em consequência, de criar uma sensação de segurança jurídica.

Neves (2005, p. 5)¹⁷ indica que a dimensão simbólica de um normativo pode exatamente servir à superação de situações concretas de negação dos direitos. Ademais, o autor destaca que a força simbólica de atos, textos, declarações e discursos de caráter normativo serve tanto à manutenção da falta de direitos quanto à mobilização pela construção e sua realização.

¹⁶ CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Constituindo realidades: sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Sociologia: **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 22, 2012.

¹⁷ NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. **Revista eletrônica de Direito do Estado**, v. 4, p. 1-35, 2005.

Em outras palavras, a Lei nº 15.122, de 2025, pode ser vista como uma manifestação do poder simbólico do direito.

4 REAÇÕES POSSÍVEIS AO TARIFAÇO DE TRUMP

Uma primeira reação dos países atingidos poderia ser no sentido de não reagir. Parece contraditório, mas os EUA tenderão a ter aumento de seus preços, possível inflação e redução de desenvolvimento econômico se não forem os “vencedores” dessa guerra comercial. Então, os estadunidenses seriam os maiores prejudicados.

Essa primeira estratégia parece não estar na pauta para muitos países e blocos econômicos. A segunda reação seria promover uma retaliação. Por que o agente que pode tende a reagir? As tarifas impostas podem impactar, por exemplo, até um quarto da economia do México e do Canadá¹⁸, algo muito relevante. Seria, nesse contexto, necessária uma defesa da economia e dos empregos. Mas não é só isso. Caso não haja reação daqueles que podem, há uma tendência de o governo norte-americano escalar suas ações, de forma mais agressiva, para outras medidas econômicas e de comércio.

Por exemplo, o Canadá anunciou a aplicação de tarifas retaliatórias de 25% sobre veículos fabricados nos EUA em resposta ao Tarifaço de Trump, mas apenas a veículos que não estejam em conformidade com o Acordo de livre comércio entre os países da América do Norte denominado USMCA, e sobre o “conteúdo não canadense”, ou seja, houve replicação das medidas estadunidenses¹⁹. Em outra linha, os consumidores canadenses estão pregando um boicote a produtos dos EUA.²⁰

¹⁸ CNN. **FMI diz que tarifas dos EUA prejudicarão economias do México e do Canadá.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/fmi-diz-que-tarifas-dos-eua-prejudicarao-economias-do-mexico-e-do-canada/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

¹⁹ INFOMONEY. **Canadá impõe tarifas ao setor automotivo dos EUA, replicando medida de Trump.** Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/canada-impoe-tarifas-ao-setor-automotivo-dos-eua-replicando-medida-de-trump/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

²⁰ CNN MONEY. **Canadá anuncia tarifas retaliatórias de 25% sobre produtos dos EUA.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/canada-anuncia-tarifas-retaliatorias-de-25-sobre-produtos-dos-eua/#goog_rewarded>. Acesso em: 3 abr. 2025.

A União Europeia chegou a indicar uma tarifa de 50% sobre o uísque americano no contexto de escalada retaliatória da guerra comercial decorrente das tarifas sobre aço e alumínio. O presidente Trump ameaçou imposição de uma tarifa de 200% sobre bebidas alcoólicas do bloco europeu se a referida tarifa de 50% entrasse em vigor²¹.

Não é demais afirmar que o atual governo estadunidense mudou o foco de sua ação em relação à ajuda humanitária. Retirou-se da Organização Mundial da Saúde (OMS) e fechou a Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional (USAID), o principal instrumento de ajuda humanitária do país. Em outros tempos, o terrível terremoto que ocorreu em 2025 no território de Myanmar teria sido foco de ação prioritária²² dos EUA. Houve suspensão de programa de apoio ao tratamento à Aids²³ e redução de ajuda humanitária.²⁴.

No contexto da discussão da força simbólica dos direitos humanos, estudo de Neves (2005, p. 26) menciona posição de Joseph Nye que havia posto em questão o “hard power”, expressão do uso da força militar pelos EUA, ao defender a tese de que mais importante para a garantia e a ampliação da liderança estadunidense no mundo seria o uso do “soft power” que se expressa na difusão da cultura política norte-americana. Parece que essa posição e a política humanitária e de profusão cultural estão em revisão no atual momento político, como ressaltado pelo ex-Presidente do Banco Central brasileiro Armínio Fraga, segundo o qual a perda de “soft power” proporciona novos desafios para os Estados Unidos, seja na

²¹ CNN MONEY. **Trump ameaça aplicar tarifa de 200% sobre bebidas alcoólicas europeias.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/trump-ameaca-aplicar-tarifa-de-200-sobre-bebidas-alcoolicas-europeias/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

²² CNN. **Passa de 3 mil o número de mortos em Mianmar após terremoto.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/passa-de-3-mil-o-numero-de-mortos-em-mianmar-apos-terremoto/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

²³ G1. **OMS alerta que suspensão de recursos dos EUA a programa de Aids pode causar 'ameaça global'.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/01/29/oms-alerta-que-suspensao-de-recursos-dos-eua-a-programa-de-aids-pode-causar-ameaca-global.ghtml>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

²⁴ UOL. **Suspensão de ajuda humanitária por EUA gera incerteza global.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2025/02/03/suspensao-de-ajuda-humanitaria-por-eua-gera-incerteza-global.htm>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

perspectiva de manutenção dos valores democráticos, seja no que diz respeito à capacidade de resolução dos problemas socioeconômicos do país setentrional²⁵.

Uma terceira reação seria recorrer à Organização Mundial do Comércio por não atendimento da cláusula da Nação Mais Favorecida e por não atendimento a outros critérios de reciprocidade comercial da OMC. Ocorre que há duas questões em pauta. A OMC está “esvaziada”, o conselho consultivo e arbitral sequer está em funcionamento e, não menos preocupante, uma decisão poderia levar muito tempo para ser tomada. E, adicionalmente, não seria fácil executar a decisão contra os EUA, razão pela qual o Presidente Trump não deve estar preocupado com esse tipo de estratégia.

A China decidiu responder às novas taxas alfandegárias norte-americanas com imposição da mesma tarifa adicional ao comércio bilateral, expandir os controles de exportação e apresentar uma ação na OMC²⁶. Como consequência, as bolsas globais desabaram²⁷.

Como a cada dia há uma novidade na aplicação das tarifas por parte do governo norte-americano, é fundamental apresentar a seguinte síntese para o relacionamento com a China (Figura 2).

²⁵ INFOMONEY. **Situação nos EUA é mais complexa e arriscada do que era lá atrás, diz Armínio Fraga.** Disponível em <<https://www.infomoney.com.br/economia/situacao-nos-eua-e-mais-complexa-e-arriscada-do-que-era-la-atras-diz-arminio-fraga/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

²⁶ LE MONDE. **China responds to Trump's tariffs with trade measures and a WTO lawsuit.** Disponível em: <https://www.lemonde.fr/en/international/article/2025/04/04/china-responds-to-trump-s-tariffs-with-trade-measures-and-a-wto-lawsuit_6739839_4.html>. Acesso em: 3 abr. 2025.

²⁷ G1. **China retalia Trump e anuncia tarifas de 34% sobre produtos dos EUA; bolsas globais desabam com repercussão.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/04/china-anuncia-tarifas-de-34percent-sobre-produtos-dos-eua.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2025.

Figura 2 – Síntese das tarifas aplicadas pelos EUA e Reação da China

Ação	Reação
Em fevereiro de 2025, Trump impôs à China: a) 10% de tarifas adicionais, o que elevou a tarifa média de importação do país asiático para 20%; b) tarifas de 25% sobre alumínio e aço, além da tarifa geral de 20% sobre importações chinesas, que já estava em vigor, tarifas adicionais de 25% foram impostas, elevando a tarifa final da China para 45% nesse setor.	A China impôs tarifa variável, de até 15% a produtos energéticos e agrícolas e decidiu recorrer a OMC.
Em 2/4/2025, Trump impôs 34% de tarifas adicionais.	A China respondeu com uma tarifa de mesma magnitude: 34% adicional.
Trump impôs 50% de tarifas adicionais, elevando a tarifa chinesa para 104%.	A China respondeu novamente com uma tarifa de mesma magnitude: 50% adicional.
Trump elevou as tarifas adicionais à China para 125%. E, por 90 dias, unificou a tarifa de todos os outros países em 10%.	A China respondeu novamente com elevação da tarifa de importação americana para 125% e anunciou que não fazia sentido elevar para patamar superior a esse, uma vez que, nesse patamar, o comércio externo entre os países já seria inviável.
Em 11/04/2025, Trump isentou <i>smartphones</i> e computadores das “tarifas recíprocas” globais variáveis de 10% para a maioria dos países – e da tarifa chinesa de 125%. Em decorrência, as importações de produtos de tecnologia vindos da China ainda serão atingidas por uma tarifa de 20% que não fazia parte do pacote das “tarifas recíprocas”, anunciadas em 2 de abril²⁸.	No mesmo dia, o presidente Xi Jinping visitou a União Europeia (UE) e pediu apoio para resistência conjunta ao assédio norte-americano em meio à guerra tarifária deflagrada²⁹.

Elaboração própria. Posição 14/04/2025.

²⁸ CORREIO BRAZILIENSE. **Trump alivia tarifas para smartphones e computadores.** Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2025/04/7108951-trump-alivia-tarifas-para-smartphones-e-computadores.html>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

²⁹ UOL. **China busca apoio da União Europeia em estratégia contra tarifaço de Trump.** Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/04/11/china-apela-a-uniao-europeia-por-cooperacao-contra-tarifacos-de-trump.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

Uma quinta reação seria uma ação conjunta de países ou blocos para enfrentar os desafios da perda que a guerra comercial promoverá à economia dos países. No entanto, não é igualmente uma medida fácil de ser tomada. O Mercosul, por exemplo, ainda tem dificuldades de ação unitária e desafios para completar o Acordo em discussão com a União Europeia por anos. O Brasil e o Uruguai defenderam a continuação das negociações, sendo que o presidente brasileiro anunciou que irá reagir com todas as medidas cabíveis, ao passo que o presidente uruguaio se restringiu à necessidade de uso da “inteligência diplomática”; Argentina e Paraguai, por seu turno, comemoraram a tarifa de 10%.

O chanceler argentino afirmou que, após análise das questões identificadas no relatório elaborado pelo Escritório de Comércio norte-americano, os ajustes finais estavam em curso. Já o presidente Santiago Peña, do Paraguai, ressaltou que a tarifa de 10% deixaria o país numa situação “muito melhor” se comparada à de outras nações³⁰.

Nesse contexto, O tarifação de Trump pode ser um incentivo para fomentar condições para a finalização do Acordo Mercosul-UE. No caso dos Brics³¹, há países com taxas adicionais lineares em patamar bem diferente, desde a Rússia sem sobretaxação até a China com alta sobretaxa, como registrado, passando pela África do Sul e Índia, com 30% e 26% respectivamente em um primeiro momento. O Brasil foi sobretaxado em 10%. Portanto, a unificação de estratégia não é algo tão trivial. Ademais, a contrarreação estadunidense pode ser muito firme.

Importante lembrar que o presidente Trump havia anunciado que poderia impor uma tarifa de 100% sobre os países membros dos Brics, caso não se comprometessem a abandonar planos de criar uma nova moeda ou apoiar outra substituta ao dólar norte-americano³².

³⁰ G1. **Taxados em 10% por Trump, países do Mercosul têm reações diferentes à medida; compare.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/06/taxados-em-10percent-por-donald-trump-paises-do-mercosul-tem-reacoes-diferentes-a-medida-conheca.gh.html>>. Acesso em: 7 abr. 2025.

³¹ Atualmente, os membros dos Brics são: Brasil, Rússia, Índia, China, África do Sul, Egito, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, Irã e Indonésia (adesão em 6 de janeiro de 2025).

³² CNN. **Trump e Brics: entenda ameaça de tariffar em 100% países do bloco caso substituam dólar.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/trump-ameaca-tarifar-em-100-paises-do-brics-caso-sigam-com-substituicao-do-dolar-entenda/>>. Acesso em: 10 dez. 2024.

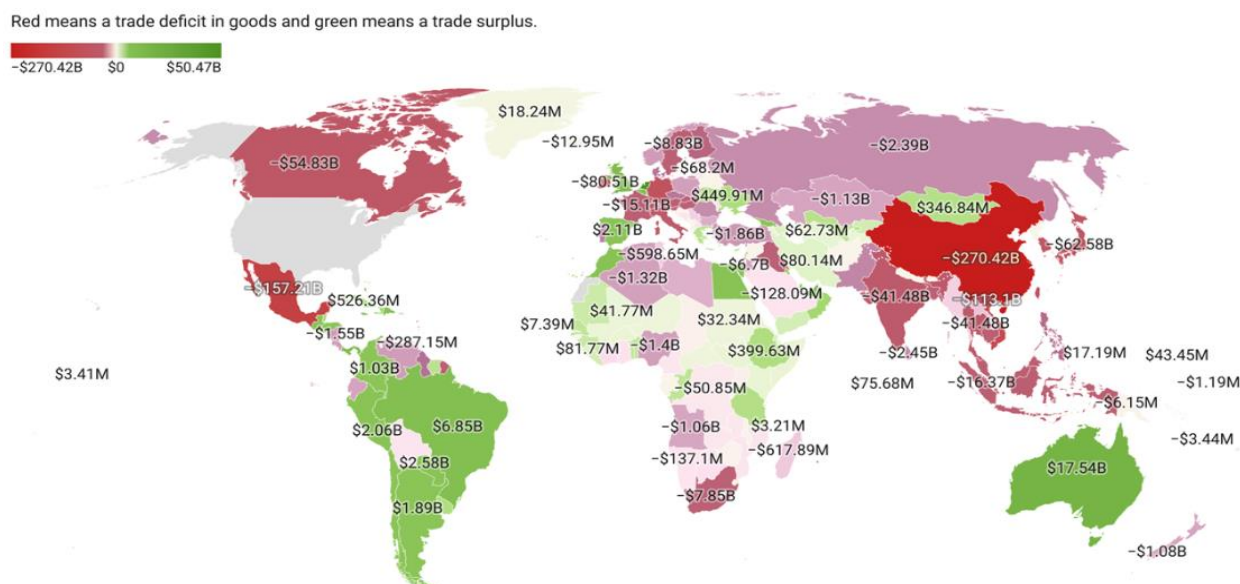
Por fim, uma quinta reação, que seria em tese a primeira a ser adotada, seria renegociar diretamente com os EUA. Mas, após o anúncio do tarifaço, a negociação nesse ambiente tende a ser muito favorável aos EUA e muito ruim aos atingidos, o que quer dizer que, na prática, a medida deve ser adotada sim, mas para reduzir danos.

A inércia, a retaliação, o recurso à OMC, a ação conjunta (países ou blocos) ou a negociação nesse sentido dependerá do tamanho do estrago para o agente econômico atingido e de sua capacidade de fazer frente às medidas impostas.

5 REAÇÕES POSSÍVEIS DO BRASIL: A RETALIAÇÃO SERIA A MAIS RECOMENDÁVEL?

O Brasil está entre os países com menor tarifa imposta pelo governo estadunidense. Não é exagero dizer que o país não foi alvo específico de Trump e que está em situação mais favorável do que outros países emergentes. Ademais, o País é um daqueles que detém *déficit* com os EUA. A China e a Europa, juntas, têm *superávit* superior a US\$ 520 bilhões. A Figura 3 apresenta uma noção do quadro de *déficit* comercial norte-americano.

Figura 3 – Balança comercial de bens dos EUA por país, 2024



Fonte: Brilliant Maps (2025)³³, adaptado.

³³ BRILLIANT MAPS. **US Balance of Trade in Goods by Country**. Disponível em: <<https://brilliantmaps.com/us-balance-of-trade/>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

Nesse contexto, o governo brasileiro foi cauteloso ao tomar conhecimento do “Tarifaço” de Trump. Por meio da Nota à Imprensa nº 151, conjunta do MRE/MDIC³⁴, de 2 de abril de 2025, o Estado brasileiro lamentou a decisão tomada pelo governo norte-americano de impor tarifas lineares adicionais de 10% a todas as exportações brasileiras para o país e afirmou que essa imposição unilateral de tarifa com a alegação da necessidade de se restabelecer o equilíbrio e a “reciprocidade comercial” não reflete a realidade ante o significativo *déficit* comercial do Brasil na balança de bens e serviços.

Segundo o documento, a prioridade seria buscar, em consulta com o setor privado, uma **saída negociada para a reversão das medidas anunciadas**, mas que **outras medidas não estariam descartadas** (*retaliação*) para defender os interesses dos produtores nacionais, para assegurar a reciprocidade no comércio bilateral, inclusive **recurso à OMC**, em defesa dos legítimos interesses nacionais.

Por fim, a Nota à Imprensa nº 151 destacou a aprovação do Projeto de Lei de Reciprocidade Econômica, que permite ao governo brasileiro adotar medidas contra países que imponham barreiras comerciais a produtos do país.

Eventual **reclamação à OMC** parece não ser viável para fins práticos, tanto do ponto de vista econômico quanto temporal, embora poderia ser vista como uma medida de política comercial. Entretanto, o presidente Lula afirmou que o Brasil defende o multilateralismo e o livre comércio, que o Brasil responderá a qualquer tentativa de impor um protecionismo aos produtos brasileiros, que defenderá as empresas e os trabalhadores brasileiros, tendo como referência a Lei de Reciprocidade Econômica e as diretrizes da OMC³⁵.

A **retaliação** parece ser ainda menos adequada porque, embora no documento apresentado pelos americanos haja indicação de que o Brasil cobra deles 10% de tarifa média, existem tarifas específicas brasileiras que seriam

³⁴ BRASIL. **NOTA À IMPRENSA Nº 151. Medidas Comerciais Adotadas pelo Governo dos Estados Unidos em 2 de abril de 2025 – Nota Conjunta MRE/MDIC.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/medidas-comerciais-adotadas-pelo-governo-dos-estados-unidos-em-2-de-abril-de-2025-nota-conjunta-mre-mdic>. Acesso em: 3 abr. 2025.

³⁵ VEJA. **Lula responde ao tarifaço de Trump e indica medidas que o Brasil pode tomar.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/lula-responde-ao-tarifaco-de-trump-e-indica-medidas-que-o-brasil-pode-tomar/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

muito maiores e eventual aplicação de tarifas retaliatórias poderia levar os americanos a imporem uma tarifa “ainda mais adicional” pela aplicação da tarifa de reciprocidade, o que poderia deixar o Brasil em situação ainda pior. Hipoteticamente, se a tarifa de importação de um carro em 2026 fosse de até 35%, como o país já operaria em tarifa maior do que a aplicada pelos estadunidenses, não seria viável a retaliação.

Utilizar a nova norma aprovada por meio do PL nº 2.088, de 2023, não parece tão viável como a narrativa corrente pode sugerir³⁶. Eventuais contramedidas de imposição de tarifas sobre importações de bens ou de serviços dos EUA e/ou a suspensão de concessões ou outras obrigações do Brasil em relação a direitos de propriedade intelectual firmados em acordos comerciais (ou mesmo em contratos) poderiam escalar a crise para um país que está entre os menos afetados.

A negociação, por menos que muitos gostem, parece ainda ser a melhor saída para o Brasil. A percepção corrente é de que a ação prévia da diplomacia brasileira já evitou que o país pudesse ser colocado em situação ainda mais desagradável. Setores econômicos ligados ao aço e ao alumínio, por exemplo, defendem essa linha de ação³⁷. Ademais, no caso do agronegócio, há oportunidades de correção de rumo e redução do impacto para o país, já que, em alguns segmentos desse setor, o Brasil apresenta *superávit* em relação aos EUA.

No caso dos produtos café não torrado, suco de laranja, açúcar e etanol, o Brasil exporta para os EUA. Logo, deve tentar manter esse importante mercado. Em outros produtos, como debatido em Távora (2025, pp. 10-16)³⁸, deve-se aproveitar da crise atual para melhorar o volume exportado e obter melhores

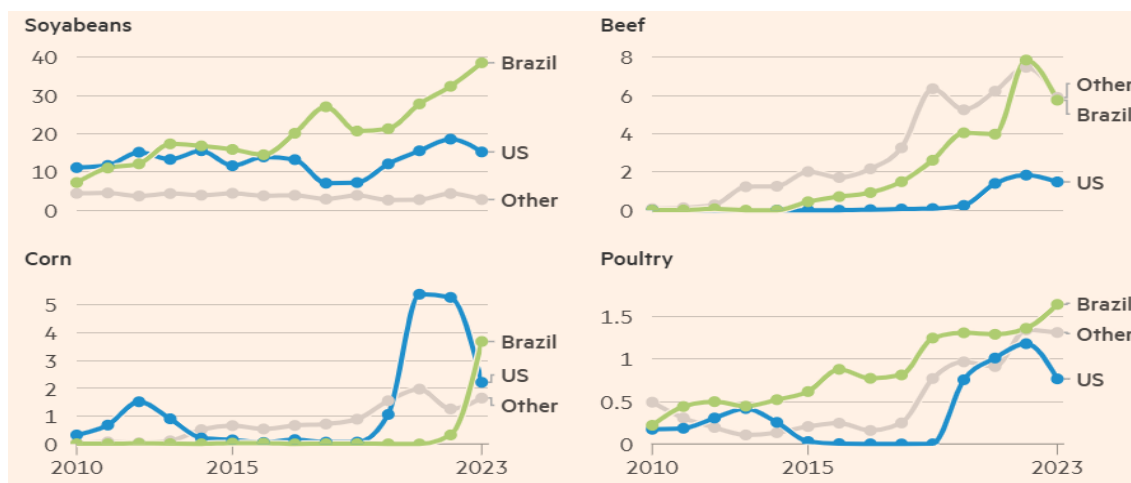
³⁶ G1. **Câmara aprova Lei da Reciprocidade, em resposta a 'tarifaço' de Trump.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/02/camara-aprova-urgencia-para-lei-da-reciprocidade-em-resposta-a-tarifaco-de-trump-1.ghtml>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

³⁷ O TEMPO. **Após tarifas de Trump, Instituto Aço Brasil diz que prioridade é restabelecer acordo firmado em 2018.** Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/economia/2025/4/3/apos-tarifas-de-trump-instituto-aco-brasil-diz-que-prioridade-e-restabelecer-acordo-firmado-em-2018>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

³⁸ TÁVORA, Fernando Lagares. O segundo mandato de Trump está começando... E agora, o que o agronegócio brasileiro pode esperar? Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Janeiro 2025 (**Texto para Discussão nº 336**). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 20 jan. 2025.

preços para suas *commodities*, trabalhando também para ampliar o acesso a mercados ao redor do mundo, tendo em conta que os pesticidas e fertilizantes irão ficar mais caros para os produtores americanos e que, outrossim, haverá mais retaliações de outros países aos produtos dos EUA. Não é demais frisar que o Brasil tem se firmado como o principal parceiro comercial da China no setor de alimentos (Figura 4).

Figura 4 – Importação da China, do Brasil e dos EUA, 2010 a 2024



Fonte: Financial Times (2025)³⁹

6 CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES FINAIS: UMA LONGA JORNADA INICIA-SE

Em 2 de abril de 2025, o presidente Trump anunciou “Tarifaço” a produtos importados de todo o mundo, com elevação de “tarifas recíprocas” de até 50%, sendo que ao Brasil ficou reservada a tarifa base adicional de 10%. Estimativas indicam que a implementação total da medida pode levar à contração de cerca de 1% nos volumes globais de comércio de mercadorias em 2025, ou seja, a valores da ordem US\$ 3,1 trilhões, e causar danos significativos a economias mundiais, com potencial risco de recessão.

Em síntese, em sua fundamentação, o governo estadunidense alegou que, por gerações, os países têm se aproveitado dos EUA, tarifando-os a taxas mais altas, necessitando aplicar isonomia para suporte de sua ação de política

³⁹ FINANCIAL TIMES. **Donald Trump’s China trade war a ‘boon’ for Brazil but sends US farmers reeling.** Disponível em: <<https://www.ft.com/content/3b101afd-b51c-4d64-ba2f-45ad4590e819>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

externa. No caso do Brasil, alegou que o país restringiria ou proibiria a importação de bens remanufaturados, dificultando o acesso ao mercado para exportadores dos EUA; sufocaria os esforços para promover a sustentabilidade, desencorajando o comércio de produtos quase novos e com uso eficiente de recursos; e que praticaria comércio notório por falsificação e pirataria em certos pontos do território nacional.

O governo brasileiro classificou a medida norte-americana como lamentável, já que a alegada “reciprocidade comercial” não reflete a realidade ante o significativo *déficit* comercial brasileiro na balança de bens e serviços. Em adição, a argumentação sobre pirataria, utilizada para alegar prejuízos aos EUA, não menciona que essa suposta situação prejudica igualmente o Brasil, que também envida esforços para lidar com os problemas alegados.

Ademais, entende-se que a ação discursiva norte-americana de que estaria usando a cláusula da NMF como suporte para seu “Tarifaço”, com aplicação de taxas “recíprocas”, não reflete a realidade, ao contrário, representa descumprimento da referida cláusula e, outrossim, coloca em risco o desenvolvimento econômico, contrariando as regras da OMC (para maiores detalhes, cf. Pinto e Távora, 2025).

No mesmo dia 2 de abril, o Congresso Nacional do Brasil finalizou a aprovação do PL nº 2.088, de 2023, que originou a Lei de Reciprocidade Econômica (**Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025**). Em resumo, a Lei nº 15.122, de 2025, autorizou o governo brasileiro a impor tarifas adicionais, suspender concessões comerciais ou até mesmo deixar de cumprir obrigações relacionadas à propriedade intelectual, quando houver medidas hostis de outros países, com ocorrência de distorção de comércio ou barreiras comerciais unilaterais injustificáveis.

A inércia, a retaliação, o recurso à OMC, a ação conjunta (países ou blocos) ou a negociação por parte de um agente econômico do mundo dependerá do tamanho do estrago em sua economia e de sua capacidade de fazer frente às medidas impostas.

No caso específico do Brasil, o país está entre os com menor tarifa adicional – motivo pelo qual se encontra em situação mais favorável do que outros países emergentes – e ainda detém *déficit* com os norte-americanos.

Em adição, vende produtos da indústria de transformação, da indústria extrativa e do agronegócio, que são importantes para setores econômicos específicos (aço e alumínio, e.g.) e para várias regiões do país. Referindo-se ainda à situação da economia brasileira e sua inserção no mercado internacional, entende-se que a estratégia mais adequada seria buscar uma **negociação** com os norte-americanos para eventual correção de rumo e redução do impacto para o país.

Então, qual seria o sentido de se ter uma Lei de Reciprocidade Econômica, que apresenta uma conceituação complexa, uma abrangência indefinida e uma dificuldade técnica de aplicação? Há várias dimensões. A **primeira** seria a defesa da garantia da soberania do Brasil; da proteção à indústria nacional; do amparo aos produtores agropecuários; da preocupação com a manutenção dos empregos nacionais; da preocupação com as empresas exportadoras; dos riscos para a economia brasileira; da injustiça das medidas adotadas pelos Estados Unidos.

Uma **segunda** seria garantir a integridade de todos os mecanismos disponíveis de resposta ao Estado brasileiro, uma vez que se entende que, muito provavelmente, a aplicação da Lei *a*) implicaria a quebra da cláusula NMF (como parece ser o caso do “Tarifaço” de Trump, que discrimina países), *b*) significaria um distanciamento das regras da OMC e *c*) necessitaria, a depender do caso, de autorização do Parlamento.

Outro fator seria político, ou seja, uma resposta de um Poder da República em apoio a outro, que necessita de suporte para lidar com uma eventual escalada da guerra comercial, sendo, portanto, uma questão de Estado.

Há, também, uma explicação sociológica e jurídica para se aprovar a Lei nº 15.122, de 2025, tão complexa e de difícil implementação: sua manifestação do poder simbólico do direito, que amalgama a segurança jurídica e serve à mobilização, à luta e à construção pela busca e pela realização de justiça.

Portanto, no curto prazo, a **negociação** e não a aplicação da Lei nº 15.122, de 2025, seria a melhor saída. Na eventual necessidade de sua aplicação, já no médio prazo, deve-se buscar sua reversão. E, no longo prazo, a volta ao multilateralismo e à economia de mercado equilibrada deve ser a estratégia para o desenvolvimento equitativo e eficiente do mundo. Uma longa caminhada de volta à normalidade inicia-se.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Câmara aprova Lei da Reciprocidade Comercial e texto vai à sanção.** Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2025-04/camara-aprova-lei-da-reciprocidade-comercial-e-texto-vai-sancao>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. **NOTA À IMPRENSA Nº 151. Medidas Comerciais Adotadas pelo Governo dos Estados Unidos em 2 de abril de 2025 – Nota Conjunta MRE/MDIC.** Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/medidas-comerciais-ado-tadas-pelo-governo-dos-estados-unidos-em-2-de-abril-de-2025-nota-conjunta-mre-mdic>. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. Senado Federal. Atividade Legislativa. **Projeto de Lei (PL) nº 2.088, de 2023.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157055>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 15.122, de 11 de abril de 2025.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/L15122.htm>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRILLIANT MAPS. **US Balance of Trade In Goods By Country.** Disponível em: <<https://brilliantmaps.com/us-balance-of-trade/>>. Acesso em: 14 abr. 2024.

CARLOMAGNO, Márcio Cunha. Constituindo realidades: sobre A força do direito de Pierre Bourdieu. Sociologia: **Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto**, v. 22, 2012.

CNN MONEY. **Canadá anuncia tarifas retaliatórias de 25% sobre produtos dos EUA.** Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/canada-anuncia-tarifas-retaliatorias-de-25-sobre-produtos-dos-eua/#goog_rewarded>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CNN MONEY. **Trump ameaça aplicar tarifa de 200% sobre bebidas alcoólicas europeias.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/trump-ameaca-aplicar-tarifa-de-200-sobre-bebi-das-alcoolicas-europeias/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CNN. **FMI diz que tarifas dos EUA prejudicarão economias do México e do Canadá.** Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/fmi-diz-que-tarifas-dos-eua-prejudicacao-economias-do-mexico-e-do-canada/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CNN. Passa de 3 mil o número de mortos em Mianmar após terremoto. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/passa-de-3-mil-o-numero-de-mortos-em-mianmar-apos-terremoto/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

CNN. Trump e Brics: entenda ameaça de tariffar em 100% países do bloco caso substituam dólar. Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/trump-ameaca-tarifar-em-100-paises-do-brics-caso-sigam-com-substituicao-do-dolar-entenda/>>. Acesso em: 10 dez. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. Governo dos EUA cita em relatório região da Rua 25 de Março como polo de pirataria. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/economia/2025/04/7103062-governo-dos-eua-cita-em-relatorio-regiao-da-rua-25-de-marco-como-polo-de-pirataria.html>>. Acesso em: 5 abr. 2025.

CORREIO BRAZILIENSE. Trump alivia tarifas para smartphones e computadores. Disponível em: <<https://www.correiobraziliense.com.br/mundo/2025/04/7108951-trump-alivia-tarifas-para-smartphones-e-computadores.html>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

EMBAIXADA DOS EUA NO BRASIL. Presidente Trump declara emergência nacional para aumentar competitividade, proteger soberania e reforçar econômica e segurança nacional. Buscando Reciprocidade Para Reconstruir a Economia e Restaurar a Segurança Econômica Nacional. Disponível em: <<https://br.usembassy.gov/pt/presidente-trump-declara-emergencia-nacional-para-aumentar-competitividade-protoger-soberania-e-reforcar-economica-e-seguranca-nacional/>>. Acesso em: 4 abr. 2025.

FINANCIAL TIMES. Donald Trump's China trade war a 'boon' for Brazil but sends US farmers reeling. Disponível em: <<https://www.ft.com/content/3b101afd-b51c-4d64-ba2f-45ad4590e819>>. Acesso em: 13 abr. 2025.

G1. Câmara aprova Lei da Reciprocidade, em resposta a 'tarifaço' de Trump. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/02/camara-aprova-urgencia-para-lei-da-reciprocidade-em-resposta-a-tarifaço-de-trump-1.ghtml>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

G1. China retalia Trump e anuncia tarifas de 34% sobre produtos dos EUA; bolsas globais desabam com repercussão. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/04/china-anuncia-tarifas-de-34percent-sobre-produtos-dos-eua.ghtml>>. Acesso em: 4 abr. 2025.

G1. OMS alerta que suspensão de recursos dos EUA a programa de Aids pode causar 'ameaça global'. Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/01/29/oms-alerta-que-suspensao-de-recursos-dos-eua-a-programa-de-aids-pode-causar-ameaca-global.ghtml>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

G1. Por que Trump não incluiu a Rússia na lista de países afetados por tarifas. Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2025/04/06/por-que-trump-nao-incluiu-a-russia-na-lista-de-paises-afetados-por-tarifas.ghtml>>. Acesso em: 6 abr. 2025.

G1. Taxados em 10% por Trump, países do Mercosul têm reações diferentes à medida; compare. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/04/06/taxados-em-10percent-por-donald-trump-paises-do-mercosul-tem-reacoes-diferentes-a-medida-conheca.ghtml>>. Acesso em: 7 abr. 2025.

G1. Trump anuncia tarifa de 10% para produtos importados do Brasil. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/04/02/trump-tarifas-reciprocas.ghtml>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

G1. Gigantes de tecnologia perdem mais US\$ 800 bilhões nesta sexta, ainda sob efeito do tarifaço de Trump. Disponível em: <<https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/04/04/gigantes-de-tecnologia-perdem-mais-us-800-bilhoes-nesta-sexta-ainda-sob-efeito-do-tarifaco-de-trump.ghtml>>. Acesso em: 10 abr. 2025.

INFOMONEY. Canadá impõe tarifas ao setor automotivo dos EUA, replicando medida de Trump. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/canada-impoe-tarifas-ao-setor-automotivo-dos-eua-replicando-medida-de-trump/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

INFOMONEY. Situação nos EUA é mais complexa e arriscada do que era lá atrás, diz Armínio Fraga. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/economia/situacao-nos-eua-e-mais-complexa-e-arriscada-do-que-era-la-atras-diz-arminio-fraga/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

LE MONDE. China responds to Trump's tariffs with trade measures and a WTO lawsuit. Disponível em: <https://www.lemonde.fr/en/international/article/2025/04/04/china-responds-to-trump-s-tariffs-with-trade-measures-and-a-wto-lawsuit_6739839_4.html>. Acesso em: 3 abr. 2025.

NEVES, Marcelo. A força simbólica dos direitos humanos. **Revista eletrônica de Direito do Estado**, v. 4, p. 1-35, 2005.

O TEMPO. **Após tarifas de Trump, Instituto Aço Brasil diz que prioridade é restabelecer acordo firmado em 2018.** Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/economia/2025/4/3/apos-tarifas-de-trump-instituto-aco-brasil-diz-que-prioridade-e-restabelecer-acordo-firmado-em-2018>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

PINTO, Henrique Talamoni Vallochi Salles; TÁVORA, Fernando Lagares. **O “Tarifaço” de Trump nos Estados Unidos da América (Parte 1): fim da cláusula da nação mais favorecida?** Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Abril 2025 (**Texto para Discussão nº 342**). Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td342>>. Acesso em: 11 abr. 2025.

REUTERS. WTO says tariffs could bring contraction of 1% in global merchandise trade volumes. Disponível em: <<https://www.reuters.com/business/wto-says-tariffs-could-bring-contraction-1-global-merchandise-trade-volumes-2025-04-03/>>. Acesso em: 4 abr. 2025.

TÁVORA, Fernando Lagares. O segundo mandato de Trump está começando... E agora, o que o agronegócio brasileiro pode esperar? Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, Janeiro 2025 (**Texto para Discussão nº 336**). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 20 jan. 2025.

UOL. Suspensão de ajuda humanitária por EUA gera incerteza global. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2025/02/03/suspensao-de-ajuda-humanitaria-por-eua-gera-incerteza-global.htm>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

UOL. China busca apoio da União Europeia em estratégia contra tarifaço de Trump. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2025/04/11/china-apela-a-uniao-europeia-por-cooperacao-contratarifacos-de-trump.htm>>. Acesso em: 12 abr. 2025.

VEJA. Lula responde ao tarifaço de Trump e indica medidas que o Brasil pode tomar. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/economia/lula-responde-ao-tarifaco-de-trump-e-indica-medidas-que-o-brasil-pode-tomar/>>. Acesso em: 3 abr. 2025.

Missão da Consultoria Legislativa

Prestar consultoria e assessoramento especializados ao Senado Federal e ao Congresso Nacional, com o objetivo de contribuir com o aprimoramento da atividade legislativa e parlamentar, em benefício da sociedade brasileira.



Núcleo de Estudos e
Pesquisas

Consultoria
Legislativa

SENADO
FEDERAL



ISSN 1983-0645